Povos indígenas: democracia e cidadania ou democracias e cidadanias?¹

Meire Adriana da Silva/UNIFAP - AMAPÁ/UNESP- FCLAR

Palavras-chave: Povos indígenas. Direitos diferenciados. Democracias.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo a análise de uma parcela das políticas indígenas e indigenistas brasileiras, tendo como foco questões relativas à cidadania e democracia. Busco relacionar esses aspectos com situações propiciadas pelo direito diferenciado dos povos indígenas, em especial os povos Guarani e Kaiowá e os Galibi Marworno, Palikur, Galibi Kalinã e Karipuna. Nesse sentido, essas questões serão evidenciadas por meio de ações referentes a educação escolar indígena e sua relação com o direito ao território. Para tanto, abordo os conceitos de redistribuição e reconhecimento, estabelecendo um diálogo entre esses conceitos e relacionando-os com contextos vividos pelos povos indígenas citados, em territórios homologados e não homologados. Entre outras, as seguintes indagações nortearam as reflexões propostas: a garantia do território aos povos indígenas tem surtido redistribuição e reconhecimento, no tocante as políticas públicas relacionadas a educação? Como podemos relacionar essas possibilidades de reconhecimento com democracias e com cidadanias? Dessa forma, entende-se que a garantia do território aos povos indígenas, embora seja fundamental para o bem viver desses povos, não pressupõe a conquista da totalidade de processos democráticos diferenciados, bem como seu pleno reconhecimento, mas, cria condições mais favoráveis ao acesso às políticas diferenciadas, que podem gerar democracias e cidadanias.

1 DEMOCRACIA E POVOS INDÍGENAS

Pensar democracia e cidadania remete-nos à tentativa de análise de aspectos macro políticos vividos por povos indígenas, bem como de seus respectivos cotidianos. Nesse sentido, serão evidenciadas partes de ações referentes às políticas públicas brasileiras e também relacionadas com aspectos dos direitos diferenciados,

_

¹ Trabalho apresentado na 31ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 09 e 12 de dezembro de 2018, Brasília/DF.

exemplificados por meio da educação escolar indígena e de outras situações relativas a esses povos, como os conflitos pela reivindicação do território². Deste modo, a analise não se restringirá a uma etnia específica, mas contará com exemplificações de situações relativas aos Guarani e aos Kaiowá do Mato Grosso do Sul.

No primeiro item deste artigo, faço uma análise acerca das discussões referentes à democracia, evidenciando e problematizando processos participativos de povos indígenas. Por último, apresento a discussão sobre a tensão entre igualdade e diferença, relacionando-as com aspectos do direito às políticas diferenciadas para esses povos, em especial a questão da educação escolar indígena.

Algumas das discussões concernentes ao conceito de democracia, vistos em Miguel (2005), contribuíram para dialogarmos com a possibilidade e as impossibilidades da ideia de democracia diferenciada frente às definições das políticas indigenistas e indígenas.

Entre alguns dos autores com os quais Miguel (2005) dialoga ao apresentar vários conceitos sobre democracia, a afirmação de David Beetham (1993, *apud* MIGUEL, 2005, p. 5), chama a atenção quanto ao fato de ser genérico. Para este a democracia é uma forma de tomada de decisões públicas que concedem ao povo o controle social. Primeiramente, é necessário refletir que vivemos em um mundo com vários povos e indagarmo-nos sobre: quais seriam os mecanismos justos de acesso às informações em um debate com equivalências de linguagens, para que esse controle social seja realmente efetivo? Para essas reflexões, destaco duas das tendências de democracia, apresentadas por Miguel (2005): a democracia deliberativa, o multiculturalismo ou a política da diferença.

Na democracia deliberativa há alguns pontos que, por vezes, aproximam-se do que estou denominando de democracia diferenciada e, em outros momentos, tornam-se inadequados para explicar ou entender o funcionamento desse processo.

indígena, que é um conceito jurídico utilizado pelo Estado. Nesse sentido, utilizarei terra indígena em contextos das políticas de Estado e de território quando se referirem à ocupação social por parte desses povos indígenas.

² Os termos 'terra indígena' ou 'território' são utilizados em momentos contextuais diferentes no texto: território por ser um termo que abrange de forma mais adequada a dimensão social e organizacional do espaço ocupado pelos povos indígenas, pois essa ocupação está relacionada com sua territorialidade. Segundo Gallois (2003), territorialidade aborda além da recuperação e da valorização da história da ocupação de uma terra ou um grupo indígena, mas também propicia melhor compreensão dos elementos culturais em jogo nas experiências de ocupação e de gestão territorial indígenas, ao contrário de terra

A afirmação de que "as decisões políticas devem ser tomadas por aqueles que estarão submetidos a elas" (COHEN, 1997 apud MIGUEL, 2005, p. 12) é presente em convenções internacionais. Essa questão é vista no direito da tomada de decisões pelos povos indígenas, nas ações a serem realizadas junto a eles, ou seja, o direito a consulta, está preconizada na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), porém o movimento indígena vem cobrando mais do que a consulta, pois desejam a efetiva participação nas tomadas de decisões e na implementação das políticas. O rompimento de princípios democráticos de direitos individuais por coletivos, citados por Miguel (2005), também é bastante presente na discussão e na efetivação dos direitos de povos indígenas, previsto nessa mesma convenção. O governo brasileiro ratificou essa convenção apenas em 2002, e há avaliações de que o temor do conceito de povos tenha provocado o retardamento da ratificação, no caso brasileiro. Segundo Araújo (2006, p. 60), "A ratificação da Convenção 169 deu-se em parte pela retirada da discreta oposição que lhe fazia o Governo de então, receoso das consequências que o conceito de povos indígenas adotado pela Convenção pudesse vir a ter no plano interno e externo".

Para que haja uma efetiva consulta ou tomada de decisão pelos próprios povos indígenas, a barreira da igualdade de participação citada nos princípios da democracia deliberativa teria que ser derrubada. Entretanto, infelizmente, essa barreira está muito longe de ser superada, apesar dos avanços ou ensaios com respeito à democracia diferenciada, pois os processos de discussão e de participação, quando feitos no interior das Terras Indígenas e mesmo nos fóruns deliberativos, são feitos em uma linguagem adequada aos não indígenas e não aos povos indígenas. Oliveira Filho (2000), ao analisar o processo de consulta aos povos indígenas feito pelo Banco Mundial, enfatiza essas questões:

É muito positiva a disposição de debater com os próprios interessados, no caso as sociedades indígenas, os possíveis efeitos negativos de projetos financiados pelo Banco. Mas sem que certas cautelas sejam tomadas, tais iniciativas podem esvaziar-se inteiramente, transformando-se na melhor das hipóteses em simulacros de participação, e na pior em canais de imposição e cooptação. [...] O encontro entre pessoas de diferentes culturas para que estabeleçam em conjunto um acordo quanto a fatos que afetarão fortemente as suas vidas e que tem significações e custos muito diferentes para cada um, precisa ser feito segundo uma ética do diálogo, envolvendo condições adequadas de comunicação (OLIVEIRA FILHO, 2010, p. 10 – grifos do autor).

Ainda estamos longe da ética do diálogo e das condições adequadas de comunicação, mas há avanços, como visto na ação dos Wajãpi, que se reuniram com a presidência da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em 2014, para apresentar uma

proposta de consulta pública. Os Wajāpi, ainda, propuseram uma discussão sobre os procedimentos que os governos, em suas três esferas, devem se utilizar para não ferir a forma de organização de sua etnia e citaram como exemplo o fato de não terem apenas um único cacique geral para todos (FUNAI, 2014). Percebe-se, então, que o direito à consulta não pode estar relacionado ao mantimento dos mesmos critérios de representação de qualquer setor da sociedade organizada, mas, sim, ao efetivo respeito à organização social de povos específicos.

Nesse sentido, apesar dos sinais de avanços, as críticas à democracia deliberativa referente à impossibilidade da efetivação de um debate que envolva todos os interessados, em sociedades populosas e contemporâneas, também podem ser aferidas pelos processos de participação indígena, e acentuada pela dificuldade de igualdade de participação.

Miguel (2005, p. 18), afirma que: "Grupos subalternos ou dominados têm menor condição de produzir autonomamente seus próprios interesses por conta de diversos mecanismos cumulativos". Esses mecanismos cumulativos, relativos às políticas indigenistas, podem estar relacionados com as dificuldades de comunicação frente a agentes governamentais que atuam junto aos povos indígenas. Na maioria das vezes, as pessoas que representam as instituições governamentais e não governamentais que atuam junto a esses povos não dominam as línguas indígenas. Nesses casos, o problema comunicacional seria da instituição governamental e não dos indígenas. Contudo, geralmente atribui-se as dificuldades aos povos indígenas, ou seja, são eles que não entendem o que dizemos e não nós que não os entendemos.

Nesse sentido, a afirmação de Miguel (2005, p. 18) de que os subalternos "estariam constrangidos a pensar o mundo em grande medida a partir de códigos emprestados, alheios, que refletem mal sua experiência e suas necessidades" é muito pertinente, pois, dessa forma, o princípio da interculturalidade se desconstrói, ou seja, enquanto somente esses povos tiverem que se apropriar e emprestar os códigos não indígenas, não haverá interculturalidade e diálogo, além de que, muitas das vezes, as instituições governamentais, mesmo que de forma não intencional, acabam por mascarar um processo democrático. Citarei aqui algumas das minhas experiências em projetos de educação escolar indígena entre os Guarani e os Kaiowá.

Durante algumas reuniões (presididas por mim e pelo professor Guarani - Onérimo - da aldeia Guaimbé³ e com a participação de pais de alunos) para discussão do

_

³ Aldeia localizada no município de Laguna Carapã, no Mato Grosso do Sul.

Projeto Pedagógico da Escola dessa aldeia, tínhamos a seguinte dinâmica: após uma breve apresentação do objetivo da reunião, eles se dividiam em grupos e pensavam em questões do tipo: por que queremos a escola?; O que é necessário para que a escola seja útil para nós? Havia o anseio de que, por meio dessas questões, os pais dos alunos apresentassem ao menos princípios gerais sobre se a escola deveria ser bilíngue ou não e que tipo de conteúdo deveria haver na escola. Após esse processo, faríamos a sistematização do Projeto Pedagógico. No entanto, na grande maioria das vezes, o que vinha como resposta eram as questões estruturais referentes à parte física das escolas. Outro momento interessante, que exemplifico, foi o fato de ter presenciado depoimentos de pais indígenas que relatavam que as línguas indígenas seus filhos já aprendiam em suas casas e que precisavam aprender a língua portuguesa. Apesar de a educação escolar indígena ser um dos direitos constitucionais conquistados com grande pressão política por parte dos povos indígenas, existem discordâncias quanto à necessidade ou não de uma educação diferenciada, mas julgo que essas contradições e conflitos são inerentes às suas próprias lutas, pois não são hegemônicas.

No entanto, novamente, o anseio da minha parte e da equipe que me acompanhava nesses trabalhos era de uma problematização sobre questões que estão muitas vezes nas nossas lógicas de pensamento e não na lógica de parte das comunidades indígenas. Ensejávamos por uma discussão que levasse em consideração todo o processo histórico de negação do uso de línguas indígenas, para que, por meio de seu uso nas escolas, houvesse a reparação e a consequente valorização das línguas indígenas, além da melhoria na qualidade do ensino. Porém, o que alguns pais almejavam naquele momento não eram fatos voltados a um passado que talvez eles mesmos desconhecessem ou desconsiderassem, mas o que importava, momentaneamente, era o presente: os filhos deveriam aprender português para, na perspectiva deles, ascenderem socialmente. Foi percebido, a partir dos exemplos citados, que houve uma tentativa de fazer os pais dos estudantes indígenas participarem das reuniões, mas, para tanto, eles teriam que se apropriar ou emprestar códigos não indígenas, ou nós teríamos que tentar emprestar seus códigos. Como esse "empréstimo" nem sempre ocorre, pode ter havido falseamento de processos participativos, ou seja, dá-se a impressão para nós, que, naquele momento, representávamos agentes governamentais, de que eles estavam participando de maneira equilibrada.

Tendo em vista essas contradições, percebo que o multiculturalismo seria uma das tendências da democracia que estaria menos distante do que estou denominando de

uma democracia diferenciada, devido às suas características referentes aos direitos coletivos de grupos específicos. Miguel (2005) constata que as sociedades contemporâneas estão cada vez mais marcadas pela convivência entre grupos de pessoas com estilos e valores muito diferentes, e por vezes, conflitantes. Portanto, o autor nos indaga com os desafios sobre como garantir a unidade política e a igualdade de direitos em relação a cidadãos com origens, crenças e valores fundamentais bastante diversos.

Na denominada perspectiva da política da diferença, o autor enfoca três problemas. Destaco dois deles: a determinação dos grupos e a tensão da relação entre diferença e igualdade. Sobre a primeira questão, referente à como determinar quais grupos merecem direitos compensatórios, o autor destaca que é possível pensar que seria difícil para esses grupos, necessitados de proteção especial, colocarem em pauta suas próprias privações, devido à grande impotência política que as instituições governamentais atribui a eles. Miguel, afirma que, apesar de não haver uma solução "técnica" para resolver o como selecionar quem precisa de direitos compensatórios, os critérios para essa escolha seriam instituídos conforme as denominações de Williams (1998) e Young (1990), por meio de um histórico de opressão e dominação. Percebo que quanto aos povos indígenas, o reverso também é pensável e, mais uma vez, destaco que acabamos atribuindo o problema ao outro, mesmo que nem sempre haja intencionalidade. O reverso seria pensarmos que a incapacidade política para determinar quais grupos, quais direitos e, principalmente, como efetivar os direitos, seria das instituições governamentais e não desses povos. O que Miguel, ressaltou sobre o fato dos grupos considerados merecedores de direitos compensatórios serem por vezes considerados como incapazes de propor suas pautas é uma questão que poderia ser interpretada de modo diferente em relação aos povos indígenas. Esses povos devem ser vistos pelo seu modo diferente de ser, a linguagem diferente, com códigos e cosmologias que se diferem do mundo da democracia liberal. Por isso, às vezes, é atribuído a esses grupos a não capacidade de expor suas próprias pautas.

Quanto à segunda problematização, que consiste na relação da diferença com a igualdade (que será aprofundada no item subsequente), Miguel, afirma a necessidade de contorcionismos teóricos para que essa relação não seja vista de forma equivocada, pois o princípio clássico e conservador de igualdade reduz à diferença a desigualdade, como sendo diferença de mérito.

Durante minhas experiências em educação escolar indígena, percebi esse discurso conservador, em relação à interpretação de que direitos diferenciados eram vistos

como inferiores, principalmente por parte dos não indígenas. As propostas de educação diferenciada para determinadas etnias, mesmo sendo reivindicadas por parte delas, às vezes, eram analisadas, por parte dos não indígenas, como políticas e ações de desigualdade, de inferioridade ou com cunhos segregacionistas.

Embora, haja uma dificuldade universal de uma efetiva interculturalidade, o princípio da diferença na educação escolar indígena não está atribuído ao fato de terem direito a conhecimentos apenas de seu cotidiano, mas, sim, ao fato do direito de acesso a outros tipos de conhecimento. Entretanto, para alguns, o fato desses princípios da educação escolar indígena, terem certa prioridade no contexto dos conhecimentos próprios desses grupos (e voltados somente para eles) gera separação, segregação, isolacionismo ou é encarado como privilégio. Porém, a afirmação de que *slogans* como "diferentes, mas não desiguais" podem ser vazios se não acompanhados de argumentos que gerem um enfrentamento (MIGUEL, 2007, p. 31, *apud* FRAZER, 1997, p. 203-204) é muito pertinente para analisarmos os processos democráticos entre povos indígenas.

Miguel menciona que deveríamos pensar em teorias acerca da democracia que melhor represente os chamados países periféricos. A reflexão de que as teorias sobre a democracia não nos façam apenas entender o mundo, mas que contribuam para sua transformação, com diálogos com as forças sociais em movimento, certamente é uma necessidade para pensarmos as teorias sobre os processos de participação entre os povos indígenas, pois essa reflexão também deve fazer com que as novas teorias referentes a países periféricos, ou não, sejam condizentes com as democracias e com as cidadanias diferenciadas. Mas, como essas teorias foram, na sua grande maioria, construídas ao longo dos séculos e sem a problematização dos próprios povos indígenas, um olhar que nos transmita novos conceitos teóricos acerca da democracia diferenciada ainda percorrerá um longo caminho, embora já haja produções de teorias feitas pelos indígenas. Contudo, mesmo que essas teorias não estejam sistematizadas, formas diferentes de cidadanias e de democracias estão sendo criadas ou recriadas por esses povos.

2 POVOS INDÍGENAS: TENSÕES ENTRE IGUALDADE E DIFERENÇA

Mouffe (1996), ao analisar a democracia liberal, cita as discordâncias em relação a esse sistema, em específico ressalta a questão da neutralidade do estado. Para tanto, a autora faz as seguintes indagações: "Uma sociedade liberal será aquela em que o Estado é neutro e permite a coexistência de diferentes modos de vida e concepções do bem? Ou

será uma sociedade em que o Estado promove ideais específicos, como a igualdade e a autonomia pessoal?" (Ibid., p. 179). Para ela, muitos liberais defendem que esse sistema é a materialização de um conjunto de valores específicos e a ideia de bem está presente.

Para os teóricos da neutralidade do estado, entre outros princípios do liberalismo, está o nacionalismo. As defesas da neutralidade perpassam por concepções de bem e de igualdade, consistindo em princípios que o estado deve cumprir. A autora dialoga com vários teóricos, entre eles Dworkin, que, por sua vez, nunca aceitou a ideia de uma neutralidade absoluta do estado. Mouffe crítica aos princípios de igualdade do liberalismo que, por meio da ideia do tratamento igualitário, justifica a neutralidade do estado.

Em meio a concepções diferentes sobre a neutralidade ou não do Estado, Mouffe (1996) coloca em cheque a questão da pluralidade e seu lugar na democracia liberal. Nesse sentido, a autora analisa que o liberalismo político visa manter a ideia de neutralidade, mas com reformulações. Se a concepção de pluralismo, dentro do liberalismo político, perpassa pela ideia de bem, como ficam as concepções acerca do que é o bem? Mouffe afirma que: "Isto conduz ao 'problema liberal' de como organizar a coexistência entre pessoas com diferentes concepções de bem" (Ibid, p. 181).

Nos princípios do liberalismo político, a neutralidade perpassa pela questão da tolerância dos diferentes modos de vida. Nesse sentido, estaríamos ainda, no caso do Brasil, tendo uma política indigenista que, por sua história e legislação considerada progressista, está reconhecendo uma pluralidade e uma diversidade, ou apenas tolerando-as? Pois o quadro atual é bastante dramático em relação à situação da maior parte dos povos indígenas, com vários conflitos pela legalização dos territórios, e, inclusive, com um número alarmante de mortes durante esses conflitos.

A afirmação de Mouffe, sobre a ambição do liberalismo político de: "formular uma lista definitiva de direitos, princípios e acordos institucionais inatacáveis e que constituam a base de um consenso simultaneamente moral e neutro" (Ibid, p. 184), levame aos seguintes questionamentos: O que estaria sendo entendido por moral? O Estado irá intervir na "moral"? A moral tem o mesmo sentido para todos os setores da sociedade brasileira e para todas as etnias indígenas?

Ainda nesse contexto, estaríamos então diante de um pluralismo democrático que não é plural e nem democrático, ou seja, um falso pluralismo e uma falsa democracia? É possível um diálogo racional e respeito equitativo em uma sociedade, em sua grande maioria, católica, na qual o princípio da moral e do bem único faz com que essa parte da sociedade pressione o Estado para interferirem em questões que acham que é a única

moral e único bem concebível? O dialogo racional partirá de qual princípio de razão: a minha razão única ou a razão do outro? Pois, se nos princípios liberalistas é necessário manter a ordem e, por vezes, ignorar a construção de identidades coletivas diferenciadas, a pluralidade e a diversidade aos poucos serão diminuídas perante o estado. No entanto, as relações sociais estabelecidas por grupos diferenciados, entre eles os povos indígenas, vão criando espaços de poder fora do contexto das políticas de estado, já que a construção de uma identidade social é um ato de poder, conforme Mouffe.

A afirmação da autora de que "Oferece-nos uma imagem da sociedade bem ordenada como aquela da qual desapareceu todo o antagonismo, toda a violência, todo poder e toda repressão" (MOUFFE, 1996, p. 188) remete-me ao ideário da construção do homem cordial brasileiro e do mito das três raças, que ainda é presente no imaginário de parte da sociedade brasileira. No entanto, quando ocorrem assassinatos, como ocorrido com o Kaiowá Clodiode Aquileu Rodrigues de Souza, em junho de 2016, durante conflitos pelo território, em Caarapó no Mato Grosso do Sul (G1 GLOBO, 2016), perguntamo-nos: onde está essa cordialidade e o reconhecimento de direitos diferenciados? Os assassinatos são fatos isolados, individuais, ou tem relação com a histórica não cordialidade e não aceitação do diferente, além de pela acirrada violência propiciada pelo capitalismo?

Deste modo, a afirmação da autora sobre a democracia liberal, postulando que ela está longe de ser associada à evolução da humanidade, e a consideração dessa democracia como um conjunto de práticas contingentes que necessita ser protegido e aprofundado, parece-nos muito presente nos atuais tempos de intolerância.

Corroboro com a autora sobre a complexidade da pluralidade de sujeitos, e que essa pluralidade não pode ser vista somente pelas já existentes e com concepções limitadas do que seja o bem. A orientação universalista não pode ignorar as diferenças existentes em vários âmbitos no contexto mundial, sejam elas religiosas, multiétnicas ou outras. Há uma constante tensão do regime democrático entre dois princípios: liberdade e igualdade, como também entre diferenças/equidade/equivalências e direitos universais.

Podemos pensar no exemplo relacionado aos direitos à educação das crianças brasileiras. O *slogan* "Toda criança na escola", além de jargão político partidário, demostra uma igualdade de direitos. Diante do processo histórico de contato, novas necessidades foram surgindo e a educação passou cada vez mais a ser algo muito presente e reivindicado por povos indígenas brasileiros. Contudo, o modo como essa educação deve ser oferecida é uma prerrogativa adquirida e conquistada por eles. Educação para todos e toda criança na escola certamente é algo que grande parte dos povos indígenas

quer, mas não necessariamente da mesma forma como querem os demais setores das sociedades brasileiras. A decisão sobre com que idade a criança deve ir para a escola e se deve haver educação infantil ou não, pode e deve ser uma prerrogativa de cada povo indígena, conforme a legislação vigente, que é fruto de suas reivindicações. Entre várias outras resoluções e decretos, cito o inciso 1°, do artigo 8° da resolução 05/2012:

1º A Educação Infantil pode ser também uma opção de cada comunidade indígena que tem a prerrogativa de, ao avaliar suas funções e objetivos a partir de suas referências culturais, decidir sobre a implantação ou não da mesma, bem como sobre a idade de matrícula de suas crianças na escola.

No entanto, o Estado tem muita dificuldade em equacionar os direitos dos povos indígenas. Outro exemplo a ser dado é a questão do direito ao uso das línguas indígenas nas escolas. No final de 2015, o governo brasileiro vetou um projeto de extrema importância no contexto da valorização e reconhecimento das línguas indígenas brasileiras. Tratava-se de um projeto que havia sido aprovado pelo Congresso Nacional em 2015 e permitiria ampliar o uso de línguas indígenas e de processos diferenciados de avaliação escolar, que são restritos ao ensino fundamental, para os outros níveis de ensino. O projeto alterava a redação de dois artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para garantir que as escolas indígenas não fossem avaliadas pelos mesmos critérios das escolas não indígenas, permitindo, assim, que as línguas indígenas fossem usadas não só na alfabetização e no ensino fundamental, mas também nos ensinos médio, profissionalizante e superior. A alegação do veto foi de que o projeto feria o interesse público (ISA, 2016). O veto e as alegações para o mesmo causaram muitas repercussões, como percebemos no trecho abaixo:

Apesar do mérito da proposta, o dispositivo incluiria, por um lado, obrigação demasiadamente ampla e de difícil implementação por conta da grande variedade de comunidades e línguas indígenas no Brasil". Para as lideranças indígenas, a alegação é inconstitucional: "Onde estão os direitos da Constituição de 1988, que diz que nós temos direito a processos próprios de educação?", questiona a professora indígena Poty Poran Turiba Carlos, do povo Guarani. Sonia Guajajara, da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), avalia: "O governo se mostra cego para o tema da diversidade e o tratamento diferenciado dos povos indígenas; prioriza línguas estrangeiras às línguas maternas" (ISA, 2016).

Este é um claro exemplo da grande dificuldade de equiparação de direitos e do reconhecimento do que seja um cidadão diferenciado. A alegação da dificuldade de implementação citada como fator argumentativo para o veto é real, no entanto, isso prova que temos uma constituição considerada uma das mais progressistas em relação aos

direitos indígenas, mas que não é cumprida no tocante ao respeito efetivo por meio de políticas públicas.

Entrando para a fase final de minhas reflexões acerca dos direitos diferenciados para os povos indígenas, volto à reflexão inicial que me instigou a escrita deste trabalho. A garantia dos territórios indígenas confere um reconhecimento e uma redistribuição para esses povos? Ou apenas reconhecimento, ou somente redistribuição, ou nenhum deles?

A garantia do território indígena, apesar de não estar sendo cumprida da maneira como preconiza a constituição brasileira, apresenta modificações no cenário brasileiro no contexto das políticas indigenistas e da qualidade de vida dessas populações. A princípio, entendo que a garantia desse espaço lhes propiciou redistribuição e posteriormente reconhecimento, mesmo que não sendo na sua totalidade.

Frazer (2003), em seus estudos, apresenta polarizações que vem sendo estabelecidas entre redistribuição e reconhecimento. Para a autora, há os que defendem que para resolver as injustiças é necessário a redistribuição a partir de recursos materiais e outros que entendem que essa redistribuição seria feita com o reconhecimento social. Para Frazer, ainda, em meio a essas tendências, a questão da diferença tem ganhado espaço e esvaziado as explicações do viés economicista. Contudo, para o aprofundamento de seus conceitos, a autora, apesar de citar questões étnicas e raciais, usa, na grande maioria exemplos, questões relativas a homossexuais, a gênero, entre outras. Observo que essas diferenças nem sempre conseguem dar conta de especificar a ideia de redistribuição e reconhecimento para outras diferenças como, por exemplo, a questão étnica, que é específica dos povos indígenas.

Ainda quanto aos postulados de Frazer, quando esta cita o exemplo de gênero, refere-se às mulheres que lutam por igualdades de salário perante os seus patrões. Para a autora, se as mulheres alcançarem o mesmo direito salarial dos homens, entretanto os valores culturais que lhes são atribuídos por aqueles que lhes oferecem o mesmo salário, e a sociedade continuar a ver as mulheres como inferiores, não será resolvido o problema do reconhecimento, pois há, nesse caso, tanto uma questão de classe social, quanto de *status*, e a solução não seria nem a redistribuição e, tampouco, o reconhecimento. Para Frazer, redistribuição e reconhecimento estão relacionados, mas também são independentes entre si (FRAZER, 2003).

No exemplo sobre gênero, citado pela autora, há tanto o viés econômico quanto cultural. Não desejo, aqui, romantizar minha interpretação sobre os povos indígenas, no entanto, embora haja conexão entre redistribuição e reconhecimento - por meio do acesso

à terra e das políticas diferenciadas -, tanto a redistribuição como o reconhecimento também deve perpassar pela explicação cultural. Por exemplo, a luta por territórios indígenas não tem o mesmo sentido que tem para os movimentos campesinos, entre eles o MST (Movimento dos Sem Terra). A cosmologia dos povos indígenas quanto à terra está associada ao sagrado e não somente a uma forma de retirar dela recursos materiais. Esse é um dos diferenciais dos indígenas quanto a outros movimentos de luta pela terra. Embora haja também entre parte de outros movimentos de luta pela terra concepções não somente capitalistas ou economicistas, a relação de grande parte dos indígenas com seus territórios não perpassa pela acumulação de bens. Uma pessoa não indígena que recebe um pedaço de terra, por meio de um programa de reforma agrária, irá plantar, podendo esse plantio ser para subsistência, mas também para a venda, para que possa ter acesso a outros bens como, por exemplo, automóveis. Para parte de sociedades indígenas, o anseio e necessidade da compra de um carro também podem ocorrer, dependendo do contexto, do grau de contato ou da necessidade, mas não se trata de uma ação coletiva e, sim, esporádica, enquanto para a maioria dos assentados essa necessidade pode ser um anseio natural decorrente da posse da terra e sua consequente produção.

Nesse sentido, quanto à garantia de um território indígena, vejo que redistribuição e reconhecimento estariam associados e não independentes. O respeito à diferença seria fundamental para a eliminação de injustiças contra esses povos. No entanto, não basta respeito, mas, sim, é necessário que sejam buscados mecanismos de justiça que perpassem pelo direito e pelo acesso ao território, com o reconhecimento de que eles devem ocupá-lo da maneira como acharem melhor. Não quero com isso afirmar que os povos que conseguiram a legalização de suas terras estão com a totalidade do reconhecimento e redistribuição que lhes é devido, como é o caso dos Karipuna, dos Galibi Marworno, dos Galibi do Oiapoque e dos Palikur, localizados no Estado do Amapá. Ao contrário, um dos exemplos desse não reconhecimento se dá pela dificuldade de acesso e pelos problemas na qualidade da educação oferecida a esses povos nesse estado, seja ela diferenciada ou não. Entretanto, quando os povos indígenas possuem seus territórios, há maiores condições de reconhecimento, por meio da amenização de injustiças.

A luta pelo reconhecimento das identidades e reivindicações pelas especificidades dos grupos, citados por Frazer (2003), também é percebido quando da garantia do território. Há outros processos de identificação e de valorização de identidades para além do território físico, como, por exemplo, de indígenas que vivem nas cidades,

mas não caberá aqui o aprofundamento dessa discussão. Dessa forma, percebo que seja possível, no caso do exemplo sobre gênero, haver um anseio por igualdade cultural e financeira, e, para os povos indígenas, pode haver também reconhecimento por meio de recursos financeiros/materiais, mas que pode ser relativizado pelo diferencial do peso cultural em detrimento do financeiro. No entanto, embora eu não esteja analisando casos específicos, não há uma receita ou remédio único para as variadas situações relacionadas aos povos indígenas.

Ao pensar do ponto de vista macropolítico e nos poucos avanços em relação à efetivação de direitos, como, por exemplo, à educação diferenciada, vemos que há problemas que causam injustiças que se arrastam desde a efetivação desses direitos na constituição de 1988. Nesse sentido, ao fazer a reflexão de modo mais estrutural, será que posso indagar que houve uma redistribuição e reconhecimento? Houve a mudança de valoração cultural em parte da sociedade não indígena que fez diminuir o preconceito contra esses povos? Percebo que a paridade participativa, seria um dos remédios pertinentes para sanar as injustiças cometidas contra os povos indígenas. Todavia, quanto à questão da economia, às vezes é associada a uma ideia errônea de pobreza que não necessariamente se adequa às explicações dos problemas no contexto de processos democráticos ou não dos povos indígenas. Essas são questões que podem ter explicações diferentes para os variados contextos históricos de cada povo indígena, dependendo do grau de contato e das necessidades de cada um desses povos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de incertezas quanto as melhores formas, sistemas e regimes que se demostram mais propícios às políticas indígenas e indigenistas e as teorias que melhor expliquem essas questões, notam-se alguns avanços. Esses avanços estão principalmente no tocante ao poder político dos próprios indígenas, ou seja, de seu protagonismo.

Por outro lado, a barreira de uma participação efetiva, devido às lógicas culturais e linguísticas entre os protagonistas das políticas indígenas e indigenistas, é bastante presente, causando um falseamento de implementação de políticas diferenciadas ou não.

Outro fator negativo refere-se ao fato da não participação efetiva dos povos indígenas na construção de teorias que definam suas formas políticas, como: participação, cidadania e democracia. Isso tem feito com que façamos adaptações de teorias canonizadas por não indígenas para situações que nem sempre são cabíveis de

comparações. Os próprios termos denominados de democracia e cidadania, que nos dispomos a problematizar, não possuem traduções nas mais de duzentas línguas indígenas existentes hoje no Brasil. Sendo assim, por essas, e outras questões, as categorias de pensamento são sempre nossas e os povos indígenas, por tabela, ou seja, por meio de nossas produções, são inseridos em lógicas de pensamento bastante diferentes das suas. Por outro lado, lembro que, assim como esses povos resistiram à colonização por meio da conquista, hoje eles estão buscando resistir à colonização contemporânea com suas novas práticas políticas, entre elas a entrada em espaços acadêmicos, que poderá propiciar a produção de teorias relativas à democracia e à cidadania a partir de suas categorias ou de um diálogo efetivo com as teorias existentes. Dessa forma, as produções científicas de indígenas poderão contribuir mais ainda com as questões hipotéticas que geraram as reflexões desse trabalho.

Ademais, a participação dos povos indígenas em espaços de debate dentro e fora dos seus territórios poderá contribuir com a amenização das tensões entre igualdade e diferença, diminuindo assim o senso comum ou o desconhecimento de parte da sociedade sobre os porquês das políticas diferenciadas, e proporcionado um debate que supera a crítica ao isolacionismo, ao separatismo e aos privilégios.

Nesse sentido, como observa Fraser (2003), vários aspectos devem ser levados em consideração para a explicação de injustiças. No caso dos povos indígenas, para que alguns remédios/soluções surtam efeitos é necessário levar em consideração questões econômicas, culturais e de paridade participativa.

A garantia do território aos povos indígenas não pressupõe a conquista da totalidade de processos democráticos diferenciados, mas criará condições mais favoráveis ao acesso às políticas diferenciadas, que geram democracias e cidadanias.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana Valéria. *Povos Indígenas e a Lei dos "Brancos":* O Direito à diferença. Brasília: MEC, Museu Nacional, 2006.

BENTO, André. *Representante da ONU critica brasileiros por ataque em Caarapó*. Disponível em: http://www.midiamax.com.br/cotidiano/relatora-onu-critica-autoridades-estaduais-federais-ataque-caarapo-305696. Acesso em: 24 ago. 2016

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para educação escolar indígena na educação básica. *Resolução n. 05 de 22 de junho de 2012*. Disponível em: http://mobile.cnte.org.br:8080/legislacao-externo/rest/lei/86/pdf. Acesso em: 24 ago. 2016.

Dilma veta Projeto de Lei que ampliava uso de línguas indígenas em escolas e universidades. Disponível em: https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/dilma-veta-projeto-de-lei-a-favor-do-uso-de-linguas-indigenas-em-escolas-e-universidades. Acesso em: 24 ago. 2016.

OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Cidadania e globalização: povos indígenas e agências multilaterais. *Horiz. antropol.* vol. 6, nº.14, Porto Alegre, Nov. 2000.

GALLOIS, Dominique Tilkin Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades? In: RICARDO, Fany (Org.). *Terras indígenas & Unidades de Conservação da natureza:* o desafio das sobreposições. ISA, São Paulo, p. 37-41. 2004.

HONNETH, Axel; FRAZER, Nancy. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*. New York; London: Verso, 2003. [Umverteilung oder Anerkennung? Eine politischphilosophische Kontroverse. Frankfurt; Main: Suhrkamp Verlag, 2003]

IBGE. Censo Demográfico 2010. Disponível em: http://www.censo2010.ibge.gov.br.

Índio é morto e 6 ficam feridos em conflito no sul de MS. Disponível em: http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2016/06/indio-e-morto-e-pelo-menos-5-ficam-feridos-em-confronto-em-ms-diz-pm.html. Acesso em: 24 ago. 2016

MIGUEL, L.F. Teoria democrática atual: esboço de mapeamento. BID, 2005.

MOUFFE, Chantal. *O Regresso do Político*. Trad. Ana Cecília Simões. Lisboa: Gradiva, 1996.

ORTIZ, Renato. *Um outro território* – ensaios sobre a mundialização. São Paulo: Olho d'água. 1996.

TASSINARI, Imperatriz M. Antonella. *No bom da festa* - o processo de construção Cultural das Famílias Karipuna do Amapá. São Paulo: Edusp, 2003.

Wajāpi apresentam iniciativa pioneira de consulta. Disponível em: http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/2954-wajapi-apresentam-iniciativa-pioneira-de-consulta. Acesso em: 20 ago. 2016.